LEI COMPLEMENTAR N. 303, de 28 de Fevereiro de 2001

Autoriza doação de imóvel ao Estado de São Paulo para fins de edificação escolar

O Prefeito do Município de Leme, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação de "área verde", passando à categoria de bem dominial ou do patrimônio disponível do Município de Leme, para o fim de ser doado ao Estado de São Paulo, nos termos do artigo 83, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Leme, com as seguintes medidas e confrontações:

"O Levantamento inicia se em um ponto localizado no alinhamento da Rua Dos Uirapurus, divisa com a Área Remanescente, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua dos Uirapurus com uma distancia de 300,00 m (trezentos metros) até um ponto, daí faz uma deflexão à direita em curva de concordância, na confluência da Rua dos Uirapurus com a Rua dos Jaburus, numa distância de 8,80 m (oito metros e oitenta centímetros) até um ponto, daí segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Orlando Leme Franco com uma distância de 304,35 m (trezentos e quatro metros e trinta e cinco centímetros), até um ponto; daí deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com a Área Remanescente, com uma distância de 34,17 m (trinta e quatro metros e dezessete centímetros), até encontrar o ponto inicial, tendo assim o fechamento desta poligonal. O levantamento em questão possui uma área total de 8.289,34 m2 (oito mil, duzentos e oitenta e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados)."

Artigo 2º - Faz parte integrante e inseparável do presente, o mapa e os memoriais descritos, da Área Verde total, da área desafetada e da área remanescente.

Artigo 3º - A doação autorizada pela presente Lei terá como finalidade específica a edificação de prédio escolar, devendo a mencionada obra ser construída no prazo e nos termos de convênio a ser celebrado para esse fim específico, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade contratual.

Artigo 4º - A Praça "Ranulfo Baccaro", denominada pela Lei Municipal n. 2210/94, passar a localizar-se especificamente, na área verde remanescente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 28 de Fevereiro de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme